

Proposta de Lei n.º 109/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

## Proposta de Aditamento

Combate a tráfico de seres humanos para exploração laboral e sexual

Título I

Disposições gerais

Capítulo II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 8.°

Alterações orçamentais

[...]

16-A- O Governo, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da igualdade, da administração interna e da justiça, procede às alterações orçamentais que se revelem necessárias para os orçamentos dos órgãos de Polícia Criminal, Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) e das instituições com responsabilidades na prevenção ou no acolhimento das vítimas do tráfico de seres humanos.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia

Nota justificativa:



O PCP assume a defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, nomeadamente nos direitos laborais, salários e direitos sociais; pela prevenção e erradicação da violência doméstica, bem como de todas as formas de violência e exploração, como a prostituição e o tráfico de seres humanos.

Para o PCP é claro que só o reforço da cooperação, dos meios financeiros e materiais necessários para o combate ao crime organizado, ao narcotráfico e lavagem de dinheiro, às redes internacionais de crime económico e financeiro, de prostituição e tráfico de seres humanos, pode produzir efeito na defesa das pessoas especialmente vulneráveis. O tráfico de seres humanos para exploração laboral, sexual ou simplesmente para extorquir dinheiro sem qualquer outra finalidade é crime. Um crime verdadeiramente potenciado e alimentado pela pobreza, pelo desemprego, pela fome, pela falta de habitação, pela inexistência do eficaz combate que previna que as pessoas em situação de vulnerabilidade caiam nas redes que negoceiam e têm lucros traficando pessoas com intuitos de exploração.

Anotamos que em Portugal existe um défice de identificação de mulheres e jovens vítimas para fins de exploração sexual, contrariando os dados das Nações Unidas sobre este crime que identificam as mulheres e as crianças como as principais vítimas de tráfico para a prostituição e outras formas de exploração sexual.

Sem o necessário reforço de meios humanos e técnicos na prevenção e deteção do tráfico de seres humanos, bem como das estruturas de acolhimento não se cumprirão os objetivos legalmente consagrados e plasmados em diferentes instrumentos adotados. Destaca-se a necessidade de reforço dos meios das instituições que intervêm nesta área, mas, igualmente, a necessidade de apostar no alargamento dos serviços públicos que devem intervir nestes domínios.